



PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 21/10/2005

Auxia

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2848

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA
LEI N.º 2834, DE 17 DE AGOSTO DE 2005 E
SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO SEU
ARTIGO 3º.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 2º da Lei n.º 2834, de 17 de agosto de 2005, passa ate a seguinte redação:

“Art. 2º - O salário-base mensal dos servidores contratados nos termos desta Lei será de R\$ 2.975,70 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e setenta centavos), que será acrescido de 20% (vinte por cento) de gratificação de insalubridade e 20% (vinte por cento) de incentivo por dedicação exclusiva”.

Art. 2º - A redação do artigo 3º da Lei n.º 2834, de 17 de agosto de 2005, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º - A prestação de serviços prevista nesta Lei terá jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, com carga horária de 08 (oito) horas diárias”.

Art. 3º - Fica suprimido o Parágrafo único do art. 3º da mesma Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 18 de outubro de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

Processo: 164.9845/2005
jgs